

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.155, DE 1999**

Dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à mulher

**Autora:** Deputada LUIZA ERUNDINA  
**Relatora:** Deputada ZULAIÊ COBRA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei apresentado no início da presente Legislatura, que dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, de dados estatísticos na área social relativos à mulher, com base no exercício anterior, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído inicialmente à CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado DJALMA PAES.

Agora, o Projeto encontra-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde tramita em regime de urgência, aguardando Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, que cabe a nós elaborar.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei epigrafado é claramente constitucional.

Realmente, no seu art. 1º o Projeto ofende o princípio da separação dos poderes, ao obrigar o Poder Executivo a editar determinada publicação periódica. Melhor sorte não cabe ao art. 3º da proposição, que assina prazo para que o mesmo Poder Executivo exerça prerrogativa típica, o que já foi considerado constitucional pelo excelso STF – Supremo Tribunal Federal.

Assim, votamos pela constitucionalidade do PL nº 2.155/99, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputada ZULAIÊ COBRA  
Relatora